

**PROCESSO : 8.064-0/2013**

**PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE SANTO AFONSO**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013**

**GESTOR : FAGNER MOREIRA DA CUNHA**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL**

## 1) RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso**, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Fagner Moreira da Cunha**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 71, inciso II, da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso II (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, composta pelo Auditora Pública Externa Sra. Zaine Viégas Silva Rodrigues Fernandes e a Sra. Rita Maria Lana Pinto, Técnica de Controle Público Externo, realizou inspeção “in loco” no Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Afonso, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 08.10.2013 a 18.10.2013 no Fundo de Previdência Social de Santo Afonso/MT – PREVIMSA, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 26/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos

critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE

|         |  |
|---------|--|
| Nome    | Fagner Moreira da Cunha                              |
| Cargo   | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |
| Período | 02/01/2013 a 31/12/2013                              |

## 3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

### 3.1 – REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

#### 3.1.1 – Normas gerais

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se as questões adiante indicadas:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao ente utilizando

recursos do RPPS (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, §2º, II, da LRF).

2. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

2.1 Foi emitido Certificado CRP nº 980115-113223 – válido até o dia 30.10.2013.

3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art.11 da ON MPS nº 02/09);

4. Não existe caso de servidores cedidos a outros entes que continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem (art.1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09);

5. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON nº 02/09).

### **3.1.2 – Benefícios Previdenciários**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tema:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS (art.5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);

2. Foram enviados ao TCE/MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período (art.71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);

3. Não houve concessão do benefício de salário-família, pois é concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09;

4. Não houve concessão de benefício do auxílio-reclusão concedido a dependente de servidor que recebia remuneração até o limite previsto no art. 55 da ON SPS nº 02/09 (os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/98 independem do valor de remuneração do servidor – art. 13 da EC nº 20/98 e art. 55 da ON SPS nº 02/09).

### 3.1.3 – Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 326.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 708.962,02, decorrente das seguintes origens:

| ORIGEM   | VALOR R\$         |
|--|-------------------|
| Contribuições Sociais  | 247.613,82        |
| Contribuição de servidor ativo da Prefeitura                       | 242.367,52        |
| Contribuição de servidor ativo da Câmara                           | 2.606,30          |
| Contribuição de servidor ativo da Pref. Trib. Justiça              | 2.640,00          |
| Resultado de investimentos (rem. Invest. Desval. De investimentos) | 198.059,05        |
| Contribuição patronal do Servidor ativo Civil                      | 240.063,12        |
| Contribuição patronal da Prefeitura                                | 237.332,53        |
| Contribuição patronal da Câmara                                    | 2.730,59          |
| Contribuição patronal do PREVIMSA                                  | 0,00              |
| Contribuição Prev. Em regime de Parcelamento de débito             | 12.584,09         |
| Contribuição Previdenciária para amortização de déficit atuarial   | 5.776,08          |
| Receitas diversas  | 2.669,05          |
| Receitas de dívidas. Ativa outras contas previdenciárias           | 2.196,81          |
| <b>Total</b>   | <b>708.962,02</b> |

### **3.1.4 – Créditos a Receber**

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 36.316,03. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 11.852,35 e inscritos R\$ 0,00, restando um saldo final de R\$ 38.702,83.

### **3.1.5 – Destinação dos Recursos Previdenciários**

#### **3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas**

No exercício de 2013, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 187.107,50 e R\$ 45.914,00, respectivamente.

#### **3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários**

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art.1º, parágrafo único; art. 6º,II, da Lei nº 9.717/98; e art.43,§1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art.6º,VI, da Lei nº 9.717/98 e art. 43,§2º,I, da LRF; artigo 6º, incisos §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

### 3.1.6 Avaliação Atuarial

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual/2013 (art.1º, inc. I, L. 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada pelo atuário Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu (MIBA 1.072).Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);
3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte – art. 1º,IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);
4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada (art. 24,§1º,ON 02/09).

### 3.1.7. Contabilidade Previdenciária

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (art.1º,VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

### **3.2 DESPESAS**

No exercício foi informada a realização de despesas nos seguintes valores perfazendo: empenhada R\$ 231.021,50, a liquidada R\$ 231.021,50 e a paga R\$ 223.344,28.

### **3.3 Licitações e Contratações diretas**

No exercício de 2013 não houve procedimentos licitatórios, sendo que, foi realizado um Termo de vinculação ao contrato com a empresa Agenda Assessoria Planejamento Informática referente a prestação de serviços técnicos de operacionalização dos regimes próprios de previdência no valor de R\$ 44.049,00.

### **3.4 Contratos Administrativos**

No exercício ora analisado houve apenas o contrato com a Agenda Assessoria, Planejamento e Informática LTDA.

1. O objeto dos contratos foram executado nos termos previamente estipulados.

### **3.5 Prestação de Contas**

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT(art. 70, CF; e art. 184, Res. N° 14/07 – TCE/MT).

### 3.6 Sistema de Controle Interno

O Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 206 de 13 de setembro de 2007, sendo a Controladora Interna concursada do Poder Executivo a Sra. Alyna Ferreira Amaral, conforme Resolução de Consulta nº 24/2008.

**1** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

**2** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

**3** Há observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

**4.** Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

### 3.7 Outros Aspectos Relevantes

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios

anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT;

### 3.7.1 Cumprimento das determinações/recomendações do TCE.

|   | Nº Decisão TCE      | Determinação | Situação Verificada                                    |
|---|---------------------|--------------|--|
| 1 | Acórdão nº 10/2012  | Não houve    | Contas Anuais/2011 – Julgada Regular                   |
| 2 | Acórdão nº 101/2013 |              | Contas Anuais/2012 – Julgar Regular com recomendações. |

|   | Nº Decisão TCE      | Recomendações  | Situação Verificada                  |
|---|---------------------|--|--------------------------------------|
| 1 | Acórdão nº 10/2012  | Não Houve  | Contas Anuais/2011 – Julgada Regular |
| 2 | Acórdão nº 101/2013 | <p>1) observe o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos em lei a fim de manter a validade do CRP;</p> <p>2) efetue as cobranças devidas quando ocorrer atraso nos pagamentos das contribuições previdenciárias ao Fundo;</p> <p>3) envie no prazo legal, por meio do sistema Aplic, as informações necessárias, de forma fidedigna, a fim de que este Tribunal realize auditoria que ateste a real situação da contas; e</p> <p>4) adote providências para o efetivo cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar à Sra. Diana da Silva Daltro, a multa no valor correspondente a 16 UPFs/MT.</p> |                                      |

## 4. DENÚCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

| Nº Processo   | Tipo                  | Objeto               | Situação                   | Resumo da Decisão                                  |
|---------------|-----------------------|----------------------|----------------------------|--|
| 16.769-0/2013 | Representação Interna | 1º quadrimestre/2013 | Julgou procedente e multou | Aplicou a sanção pecuniária valor total 12,2 UPF's |

## 6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

## 7. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Após análise de defesa apresentada pelo Senhor Fagner Moreira da Cunha – Gestor do Fundo de Previdência Social de Santo Afonso, foi apontado 1 (uma) irregularidade no relatório preliminar, na qual foi sanada.

**1. LA 03 – Previdência Gravíssima 03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art.6º,VIII, da Lei nº 9.717/1998; art.15 da Portaria MPS nº 402/2008; e Acórdão do TCE/MT nº 21/2005 e nº 130/2006.**

*1.1 O limite para gastos com despesas administrativas 2% foi ultrapassado em 2013, ficando 2,16%. Demonstrados nos Anexos deste relatório.*

O Ministério Público de Contas, por meio do **parecer n.º 1.332/2014**, da

lavra do D. Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps manifesta-se:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** das Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Afonso**, referente ao **exercício de 2013**, sob responsabilidade do gestor **Sr. Fagner Moreira da Cunha**, com fundamento no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 192 do Regimento Interno do TCE/MT);

b) pela concessão de **quitação plena** ao responsável pela gestão, nos termos do 20, *in fine*, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c parágrafo único do art. 192, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007).

**É o relatório.**